



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2022

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUATAMBU E A EMPRESA VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 29.644.666/0001-64.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Rolim de Moura, nº 825, Centro, Guatambu - SC, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.206/0001-12, por seu Prefeito, senhor **Luiz Clóvis Dal Piva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Rodovia BR 277, nº 2160, Bairro Mossunguê, município de Curitiba - PR, CEP: 82.305-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.644.666/0001-64, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor **Patrick Maicon Motta**, inscrito no CPF sob o nº 034.771.679-29, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, em decorrência do Processo Administrativo nº **70/2022**, Pregão Presencial nº **16/2022**, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR DE ESTEIRAS NOVO, FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO HORAS DE TRABALHO, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2022, CONFORME PROCESSOS SGPE SCC00017010/2021 E SCC00016683/2021**, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário em R\$	Valor Total Item em R\$
1	<ul style="list-style-type: none">• TRATOR DE ESTEIRAS; NOVO; MARCA JOHN DEERE, MODELO 700J-II, FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO HORAS DE TRABALHO; ANO DE FABRICAÇÃO 2022;• MOTOR A DIESEL; COM POTÊNCIA LÍQUIDA DE NO 125 HP, EM CONFORMIDADE COM A NORMA PARA BAIXA EMISSÃO DE POLUENTES MAR-I (RESOLUÇÃO CONAMA 433/2011);• SISTEMA DE ARREFECIMENTO COM INVERSÃO DE ROTAÇÃO;• CABINE ROPS E FOPS FECHADA COM AR CONDICIONADO QUENTE E FRIO;• CAPACIDADE LÂMINA DE NO MÍNIMO 2,7 M³;• ESCARIFICADOR TRASEIRO DE 03 DENTES;• PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14.086KG;• COM PLANO DE MANUTENÇÃO GRATUITO DE ZERO A 2.000 (DUAS MIL) HORAS, CONTENDO ORIENTAÇÕES TÉCNICAS AO OPERADOR, INCLUSO NO PREÇO O	UND	1,00	1.057.000,00	1.057.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

	DESLOCAMENTO DO FUNCIONÁRIO DA DISTRIBUIDORA AUTORIZADA ATÉ O LOCAL ONDE SE ENCONTRA O EQUIPAMENTO NO MUNICÍPIO PARA FAZER A MANUTENÇÃO, A ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ESTADIA DOS TÉCNICOS, TROCA DE ÓLEOS, LUBRIFICANTES, FILTROS, ANÉIS, RETENTORES, ELEMENTOS, GRAXAS E MÃO DE OBRA, CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE; <ul style="list-style-type: none">• GARANTIA MÍNIMA DO TRATOR DE ESTEIRAS DE 12 MESES E ENTREGA EM ATÉ 120 DIAS CONTADOS DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1 O Fornecimento deverá ocorrer no Município de Guatambu, conforme item do objeto em epígrafe.

2.2 O trator de esteiras, objeto da presente licitação, deverá ser entregue, no município de Guatambu, em até no máximo **120 (cento e vinte) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento por parte da contratada.

2.3 A contratada é responsável pelo ônus de deslocamento até o território municipal de Guatambu – SC para entrega do trator de esteiras.

2.4 A contrata é responsável pelas normas de segurança durante o transporte e descarregamento do trator de esteiras no pátio de máquinas municipal.

2.5 A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento do objeto.

2.6 O Contrato terá a vigência da sua assinatura até 31/12/2022, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.7 Ficará responsável pela fiscalização deste contrato, servidor público Municipal Secretária Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O município pagará o valor global de **R\$ 1.057.000,00 (um milhão e cinquenta e sete mil reais)**.

3.1.1 O pagamento ocorrerá após a apresentação da nota fiscal, mediante o recebimento integral da mesma, conforme liberação da transferência direta por parte do órgão concedente.

3.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social – INSS (Federal), Certidões Negativas de Débitos das Esferas Estadual e Municipal, FGTS (CRF) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

3.3 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de documento fiscal e produtos definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável, mediante autorização e liberação dos recursos.

3.4 Não haverá, em nenhuma hipótese, antecipação do pagamento.

3.5 A nota fiscal deverá conter todas as especificações do(s) item(s) adjudicado(s), objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 Não haverá reajuste, em virtude do prazo de execução do presente objeto ser inferior a 12 (doze) meses. Exceto na ocorrência de fato(s) que justifique(m) a aplicação dos dispositivos emanados pelo Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Guatambu

Órgão: 6.000 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade Orçamentária: 6.001 – TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS

Função: 23 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 8 – Transportes, obras e serviços urbanos

Ação: 2.21 – Manutenção do Setor Rodoviário

Natureza da Despesa:

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos

90 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso:

100 – Recursos Ordinários

164 – Transferências Voluntárias – Estado/Outros

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o fornecimento do serviço.

6.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

6.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital de Pregão Presencial nº 16/2022 e Anexos.

7.2 DA GARANTIA

7.2.1 A empresa contratada deverá apresentar garantia do equipamento pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da emissão da Nota Fiscal.

7.2.2 Durante o prazo de vigência da garantia, o equipamento caso apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Município de Guatambu, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Em caso de problemas mais graves no equipamento, o prazo para reparo e correção poderá ser maior, desde que em comum acordo entre a Contratada e o Município de Guatambu.

7.2.3 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado, mediante manutenção preventiva/corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o equipamento em perfeitas condições de uso.

7.2.4 Em caso de necessidade de troca de peças, as mesmas deverão ser substituídas por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores às utilizadas na fabricação do equipamento.

7.2.5 As substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

7.2.6 O equipamento, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do mesmo, caso apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas pelo fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da última manutenção corretiva realizada pela mesma, dentro do período supracitado.

CLAUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guatambu, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato.
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- d) Não manter a proposta, injustificadamente.
- e) Falhar ou fraudar a execução do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

f) Comportar-se de modo inidôneo.

g) Cometer fraude fiscal.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo Item;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo item.

8.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

8.3 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

9.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

9.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) Prestação dos Serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital.

b) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida.

c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores.

d) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada.

e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

f) A dissolução da empresa.

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Termo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados.

9.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

9.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Guatambu - SC, em 16 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Luiz Clóvis Dal Piva

Prefeito Municipal

Contratante

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA

Patrick Maicon Motta

Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____